



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

## Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

### LEI Nº. 2787/2015

---

(Altera perímetro urbano do Bairro 2ª Aliança Sede do Município)

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º)** - O perímetro urbano do Bairro da 2ª Aliança passa a ficar assim delimitado:

*“Inicia-se no marco nº 01, cravado na margem esquerda da estrada Municipal 2ª Aliança à 1ª Aliança na confluência com a Rua Hermes da Fonseca; desse ponto segue em linha reta pela Rua Hermes da Fonseca numa distância aproximada de 200 metros até o marco 02; daí deflete à direita num ângulo de 90º e segue em linha reta numa distância aproximada de 520 metros até o marco 03 na divisa com área de Manzo Morita; daí deflete à direita num ângulo de 90º, segue numa distância aproximada de 170 metros até encontrar à Avenida Lussanvira marco 04, desse ponto segue pela Avenida Lussanvira no sentido Bairro – Pereira Barreto numa distância aproximada de 355 metros até o marco 05, daí deflete à direita e segue aproximadamente 215 metros até o marco 06, daí deflete à direita aproximadamente 120 metros até o marco 07, daí deflete à direita numa distância aproximada de 75 metros até o marco 08, daí deflete à direita e segue em linha reta divisando com os fundos dos lotes das quadras 03 e 07, e sem numeração e terras de propriedade de João Alves da Silva, numa distância aproximada de 805 metros, marco 09, daí deflete à esquerda numa distância aproximada de 37 metros até o cruzamento da Rua Argentina com a Rua Afonso Pena, marco 10, divisa com a propriedade de João Alves da Silva, daí deflete à direita e segue por esta divisa numa distância aproximada de 150 metros até o prolongamento da Rua Lussanvira, estrada 2ª Aliança à 1ª Aliança, marco 11, daí deflete à direita cruzando à Rua Lussanvira numa distância aproximada de 40 metros até encontrar o marco 01 inicial.”*

**Art. 2º)** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 11 de agosto de 2015.

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES**

Diretora